

## **REGULAMENTO DOS TORNEIOS ABERTOS DE VOLEIBOL DE PRAIA RECONHECIDOS PELA F.P.V.**

### **ARTIGO 1º**

Os Torneios Abertos de Voleibol de Praia da F.P.V. são competições de âmbito regional e nacional, organizados por promotores, Associações Regionais ou Clubes, reconhecidos pela F.P.V., e destinados a equipas, cada uma delas constituída por dois jogadores – “duplas”.

### **ARTIGO 2º**

Serão realizados Torneios para equipas masculinas e femininas, em número e locais a definir, mediante negociação prévia com a F.P.V..

### **ARTIGO 3º**

1 - Os Torneios Abertos são destinados a todos os interessados que não se encontrem devidamente inscritos na FPV, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 - Todos os participantes deverão assinar um termo de responsabilidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, assumindo que é da responsabilidade do praticante não federado garantir, previamente, as suas condições para a prática desportiva.

3 - Nos torneios Abertos não poderão participar mais do que duas duplas com atletas federados.

4 - O Organizador deverá providenciar um seguro para a infra-estrutura (bancada) caso exista, bem como um seguro colectivo assegurando a cobertura de danos resultantes para os participantes no torneio em questão.

### **ARTIGO 4º**

1 - Em cada torneio será atribuído um montante global de prémios em dinheiro, distribuído pelas equipas concorrentes.

2 - Com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início do torneio, deverá o promotor divulgar os montantes globais dos prémios e efectuar o pagamento de uma taxa de homologação à FPV, no valor mínimo de 150 euros e nunca inferior a 10% do total do prémio em jogo.

### **ARTIGO 5º**

Nos torneios abertos os jogadores não pontuarão para a classificação nacional de Voleibol de praia.

### **ARTIGO 6º**

A bola oficial para todos os torneios de voleibol de praia será designada pela FPV antes do início de cada competição.

### **ARTIGO 7º**

Em todas as questões eventualmente omissas neste regulamento aplicar-se-ão os demais Regulamentos da Federação Portuguesa de Voleibol.

## ANEXO

### - TERMO DE RESPONSABILIDADE -

De acordo com o n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, é da responsabilidade do praticante não federado garantir, previamente, as suas condições para a prática desportiva.

Assim, deixa de ser obrigatório a apresentação de exame médico, para a prática desportiva, mas tão somente existe a especial obrigação do praticante assegurar que não tem quaisquer contra-indicações para a prática desportiva que pretende desenvolver.

De acordo com o acima exposto, eu \_\_\_\_\_, com o BI N.º \_\_\_\_\_, do arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente e tomei conhecimento da legislação em vigor, pelo que asseguro que não possuo quaisquer contra-indicações para a prática do Voleibol de Praia, assumindo pessoalmente todas as responsabilidades que daquela prática possam advir.

Por ser verdade, e por me ter sido pedido, passo este termo de responsabilidade que dato e assino, juntando cópia do meu documento de identificação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O Praticante

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme documento de identificação)